



MPF  
FL. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 8196/2017**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.20.000.001588/2017-27**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

**PROCURADOR SUSCITANTE: MARCELLUS BARBOSA LIMA**

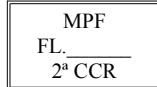
**PROMOTOR SUSCITADO: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA**

**RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

**MATÉRIA:** Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a participação de determinado indivíduo no roubo à agência lotérica da cidade de Nobres/MT, originalmente recebida pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso. O Promotor de Justiça suscitado remeteu os autos ao Ministério Público Federal, cingindo-se em afirmar que a agência lotérica é federal e que, portanto, aplique-se a competência da Justiça Federal. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, entendo inexistir atribuição federal para a investigação dos fatos trazidos, uma vez que embora a realização de concursos de prognósticos seja uma das atribuições da Caixa Econômica Federal – empresa pública –, não significa que as casas lotéricas, entes de natureza jurídica particular, tenham seus bens e serviços sob a mesma proteção dada aos bens e serviços da União. Análise do Conflito de Atribuições. Incompetência da Justiça Federal e, por conseguinte, falta de atribuição do MPF, nos termos do artigo 109 da Constituição. Competência da Justiça Estadual. O simples fato de o roubo ter ocorrido em agência lotérica, por si só, não caracteriza situação que evidencie atribuição do MPF. Não há mínimo elemento que demonstre a existência de prejuízo à Caixa Econômica Federal. Homologação, por esta 2ª CCR, do declínio de atribuições ao *Parquet* Estadual para persecução do crime supracitado. Caracterização de conflito de atribuições entre o MPF e o MPE, a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nºs 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225). Encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Procuradora-Geral da República.

**REMESSA À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**

Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225).



Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, à  
Exma. Procuradora-Geral da República, a quem cabe dirimir o presente  
conflito de atribuições.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2017.

**FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

JR/SBD